



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**MENSAGEM Nº 017/2023**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, e dá outras providências.*

As alterações na Lei nº 1.851/2018 decorrem de normas instituídas pelo CONANDA através da Resolução nº 231/2022 que devem ser observadas pelas leis locais que tratem do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDC e do Conselho Tutelar.

O Projeto de Lei trata simplesmente de adequações a normas do CONANDA, de observação obrigatória pelos Municípios.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 27 de março de 2023.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....  
.....

I - .....

II - 05 Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC que desenvolvam programas, projetos ou atividades relacionadas com a política de atendimento às crianças e adolescentes, promoção e proteção dos direitos humanos, devidamente registradas no CMDCA, que serão escolhidas em Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA).

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público e de relevante valor social, sendo que este não será remunerado;

§ 2º Poderão participar no processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos com atuação no município de Morada Nova;

§ 3º Os membros titulares e suplentes, após as indicações do governo e das organizações da sociedade civil, serão nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal;

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, devendo se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.”

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

“Art. 9º.....  
.....

§ 1º .....

§ 2º O CMDCA estabelecerá, por meio de resolução específica, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, sendo um órgão colegiado de caráter consultivo, formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes.

§ 3º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, terá como objetivo subsidiar as discussões do CMDCA de Morada Nova, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito ao protagonismo e à participação política.


§ 4º Poderão compor o CPA os adolescentes que, na data da posse, tenham idade entre 12 (doze) e 16 anos (dezesseis), sendo admitidos, em caráter excepcional, membros com idade igual ou superior aos 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

§ 5º A quantidade de membros para composição será determinada no instrumento de convocação (edital) que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do CPA.”

**Art. 3º** Ficam revogados os arts. 19 ao 34 da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 27 de março de 2023.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal